



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1, DE 2024

(Do Sr. Marcel van Hattem e outros)

Susta o Acordo de Cooperação Técnica Nº 9/2023, firmado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com o propósito de dar celeridade ao bloqueio de sites em decorrência de decisões judiciais.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ART. 137, §1º, INCISO II, ALÍNEA "B", POR NÃO SUSTARATO NORMATIVO DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2024 (Do Sr. Marcel van Hattem e outros)

Susta o Acordo de Cooperação Técnica Nº 9/2023, firmado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com o propósito de dar celeridade ao bloqueio de sites em decorrência de decisões judiciais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado o Acordo de Cooperação Técnica Nº 9/2023, firmado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com o propósito de dar celeridade ao bloqueio de sites em decorrência de decisões judiciais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo em questão visa sustar o Acordo de Cooperação Técnica 9/2023, firmado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com vistas a agilizar o bloqueio de sites em período eleitoral.

Independentemente das intenções, a celeridade almejada pode resultar em ações precipitadas que comprometam a liberdade de expressão. Tal risco é agravado pela ausência de um processo judicial completo, que normalmente proporciona várias camadas de revisão e recurso.

A falta de clareza quanto aos tipos de conteúdo sujeitos a bloqueio é outro ponto crítico. Sem diretrizes claras, decisões arbitrárias ou politicamente motivadas podem ocorrer, gerando um ambiente de medo e autocensura entre cidadãos e a mídia.

Tais elementos constituem flagrante violação a dispositivos da Constituição Federal de 1988, em especial aqueles que tratam da liberdade de expressão e informação. O artigo 5º, incisos IV e IX, garantem a liberdade de expressão e



* C D 2 4 5 2 5 6 1 1 8 0 0 0 *

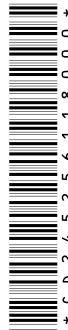
comunicação, independentemente de censura ou licença. O artigo 220 reforça essa proteção, proibindo restrições à liberdade de informação jornalística. Nesse sentido, a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional para sustar esse Acordo seria crucial para assegurar o respeito à Constituição e aos direitos fundamentais dos cidadãos.

Além disso, preocupa o impacto potencial dessa cooperação na confiança da sociedade brasileira no sistema eleitoral. A imparcialidade e a apartidariedade do processo eleitoral são essenciais para a democracia, e qualquer percepção de censura pode minar a confiança no sistema como um todo.

Por último, a sustação do Acordo por meio do presente PDL reforça a importância do debate democrático no processo legislativo. O Congresso Nacional, representando a diversidade de opiniões da população, deve ser o fórum para discussões sobre o equilíbrio entre liberdade de expressão e combate à desinformação. Nesse sentido, a aprovação do presente Projeto não apenas protegeria os direitos fundamentais dos cidadãos, mas também preservaria a integridade do processo legislativo e democrático do Brasil.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2024.

Marcel van Hattem
(NOVO-RS)



* C D 2 4 5 2 5 6 1 1 8 0 0 0 *



Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Marcel van Hattem)

Susta o Acordo de Cooperação Técnica Nº 9/2023, firmado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com o propósito de dar celeridade ao bloqueio de sites em decorrência de decisões judiciais.

Assinaram eletronicamente o documento CD245256118000, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 3 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)

